



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS FIRMADO EM 11 DE MARÇO DE 2019.**

Pelo presente termo, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Carlos Renato Prince, portador do RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº ....., adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado **CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 544 – Sala 03 - Centro, CEP: 12450-000, Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Antônio Eduardo Mendonça, portador do RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor sujeitando-se os partícipes às normas da legislação pertinente, tem justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O prazo de Fornecimento de Software Profissional - Sistemas Contábil, Financeiro e Orçamentário, Sistema de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e E-Social, Sistema de Controle Patrimonial, Sistema de Almoxarifado e portal de publicação de dados para Lei de Transparência Pública e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) - será PRORROGADO POR 12 MESES, a partir de 11 de março de 2020, podendo sofrer nova prorrogação, limitada a 48 meses da avença original e se houver interesse das partes, conforme inciso IV, artigo 57, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, com reajuste do valor pelo IGP-M, quando completar 12 meses do último reajuste, nos termos do Contrato Original.

### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR**

O valor do presente do presente termo aditivo é de R\$ 34.615,80 (trinta e quatro mil e seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.884,65 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 - Câmara Municipal**  
**3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CLÁUSULA 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor todas demais cláusulas do contrato original.

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro de São José dos Campos/SP para dirimir questões oriundas do presente termo de aditamento ao Contrato de Concessão de uso de Softwares.

E, por estarem acordes, assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE PROFISSIONAIS**, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal em presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, 11 de março de 2020.

**VER. CARLOS RENATO PRINCE**

*Presidente da Câmara – Contratante*

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**

*CNPJ nº ..... - Contratada*

Testemunhas:

*Gigliola Corrã da Silva*

*RG nº .....*

*Rosane Maria Fujisawa*

*RG nº .....*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

**ADITAMENTO 02 - CONTRATO Nº: 06/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software profissionais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 11 de março de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

Ver. Carlos Renato Prince

Contratante

---

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**

Antônio Eduardo Mendonça

Contratada